

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO

Bárbara Maria <barbara.maria@pisontec.com.br>

seg 20/11/2023 17:23

Para: Comissão Permanente Licitação <cpl@sejus.df.gov.br>;

Cc: Deborah Delgado <Deborah@pisontec.com.br>; Cristina Moreira <vendasgov4@pisontec.com.br>; Ingrid Fernandes <prevendas3@pisontec.com.br>;

AO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Ref. Pregão Eletrônico nº 08/2023
Ref. Processo Administrativo nº 00400-00036458/2021-54

Objeto: "Registro de Preços para pretensa contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP, fornecimento de bens, servidores e licenciamento para sistema de videomonitoramento, contemplando prestação de serviço de aquisição, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de controle, pelo prazo de garantia de funcionamento on-site de 60 (sessenta) meses", conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

Ilmo(a) Sr(a) Pregoeiro(a),

DO NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO

Necessário o desmembramento DO GRUPO 1 DOS ITENS 7 E 10 pois se mantido como esta estaremos diante da afronta aos princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste processo licitatório e consequentemente impedir que a Administração Pública contrate a proposta mais vantajosa.

Isso porque *SÚMULA Nº 247 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO*

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Grifos nossos.

Ainda nesse sentido é o entendimento do tribunal pátrio esposado abaixo:

Sumário. REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE

ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL, COM AGRUPAMENTO DE DIVERSOS ITENS NUM ÚNICO LOTE. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO. PREGÃO SUSPENSO EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO CAUTELAR. PROCEDÊNCIA. AFRONTA À SUMÚLA TCU 247. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO E DOS ATOS DELE DECORRENTES. CIÊNCIA À AUDITORIA INTERNA DA ECT DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NÃO TRATADOS NESTES AUTOS. Grifos nossos. (Acórdão 1879/2015 – PLENÁRIO; Relator BRUNO DANTAS; Processo 011.268/2015-8)

Desta forma, visando maior competitividade no processo licitatório, solicitamos desmembrar o lote único, permitindo assim o cadastro individual de propostas.

Tal separação em Lotes Distintos viabilizará a efetiva competição no certame e economia na seleção da melhor oferta, sendo a Administração Pública a maior beneficiada ao promover um processo licitatório verdadeiramente amplo e isonômico, uma vez que, por meio do desmembramento do objeto tal como solicitado, estimulará a competitividade, abarcando o maior número possível de licitantes.

Entender o contrário, mantendo-se a opção atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que a exigência formulada restringe seriamente o número de empresas licitantes, o que, em uma última análise, não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação.

o julgamento por menor preço de LOTE FORMADO POR ITENS AUTÔNOMOS IMPOSSIBILITA um número maior de empresas participarem do certame, visto que muitas empresas possuem apenas alguns dos itens que compõem o lote e não todos, contrariando legislação. Vejamos.

Agradecemos sua atenção ficando no aguardo de breve resposta.



Bárbara Maria

Tender Assistant

✉ barbara.maria@pisontec.com

☎ (81) 3257-5110

Visite o nosso site:





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas
Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação

Relatório Técnico - SEJUS/SEPROJ/UNITEC

Prezado Pregoeiro,

Versam os presentes autos sobre a pretensa contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP, fornecimento de bens, servidores e licenciamento para o sistema, contemplando prestação de serviço de aquisição, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de controle, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação PE n.º 08/2023 - SRP (SEI nº 126648050) e seus anexos, a fim de atender as demandas da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo - SUBSIS - SEJUS/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Foram encaminhados a esta Unidade de Tecnologia da Informação – UNITEC/SEJUS, pedidos de esclarecimentos apresentados pela empresa PISONTEC, referentes ao edital do Pregão Eletrônico nº 08/2023, programado para abertura da licitação em 27/11/2023, processo SEI nº 00400-00036458/2021-54, conforme detalhes a seguir:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA PISONTEC:

DO NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO

Necessário o desmembramento DO GRUPO 1 DOS ITENS 7 E 10 pois se mantido como esta estaremos diante da afronta aos princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste processo licitatório e consequentemente impedir que a Administração Pública contrate a proposta mais vantajosa.

Isso porque SÚMULA Nº 247 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Grifos nossos.

Ainda nesse sentido é o entendimento do tribunal pátrio esposado abaixo:

Sumário. REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE Bárbara Maria seg 20/11/2023 17:23 Para:Comissão Permanente Licitação ; Cc:Deborah Delgado ; Cristina Moreira ; Ingrid Fernandes ; ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL, COM AGRUPAMENTO DE DIVERSOS ITENS NUM ÚNICO LOTE. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO. PREGÃO SUSPENSO EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO CAUTELAR. PROCEDÊNCIA. AFRONTA À SUMÚLA TCU 247. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO E DOS ATOS DELE DECORRENTES. CIÊNCIA À AUDITORIA INTERNA DA ECT DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NÃO TRATADOS NESTES AUTOS. Grifos nossos. (Acórdão 1879/2015 – PLENÁRIO; Relator BRUNO DANTAS; Processo 011.268/2015-8)

Desta forma, visando maior competitividade no processo licitatório, solicitamos desmembrar o lote único, permitindo assim o cadastro individual de propostas.

Tal separação em Lotes Distintos viabilizará a efetiva competição no certame e economia na seleção da melhor oferta, sendo a Administração Pública a maior beneficiada ao promover um processo licitatório verdadeiramente amplo e isonômico, uma vez que, por meio do desmembramento do objeto tal como solicitado, estimulará a competitividade, abarcando o maior número possível de licitantes.

Entender o contrário, mantendo-se a opção atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que a exigência formulada restringe seriamente o número de empresas licitantes, o que, em uma última análise, não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação.

O julgamento por menor preço de LOTE FORMADO POR ITENS AUTÔNOMOS IMPOSSIBILITA um número maior de empresas participarem do certame, visto que muitas empresas possuem apenas alguns dos itens que compõem o lote e não todos, contrariando legislação. Vejamos.

RESPOSTA DA UNITEC:

Questionamento já pacificado e cumpridas todas as recomendações descritas na Informação Técnica nº 108/2022 - DIFTI - TCDF (SEI nº 105425833) e na Decisão nº 121/2023 - TCDF (SEI nº 105426212), provenientes do Ofício n.º 2209/2023-G (109177726), do processo 00600-00003432/2023-07, disponíveis para consulta no endereço eletrônico <https://etcdf.tc.df.gov.br?a=consultaETCDF&f=formPrincipal&nrproc=12943&anoproc=2022>. Conforme estabelecido pelo TCDF, foi determinado que se adotasse uma das seguintes providências relacionadas ao parcelamento, conforme o caso concreto deste esclarecimento:

- a) "Estabeleça o parcelamento do objeto em pelo menos dois lotes, de bens e de serviços, com possibilidade de vencedores distintos, correspondentes aos itens definidos no lote único, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei nº 8.666/93 e da Decisão Normativa TCDF nº 2/2012"

Desta forma, as solicitações pleiteadas pela empresa PISONTEC não procedem, visto que as exigências do Edital são essenciais para a contratação da solução de videomonitoramento, a qual desempenha um papel crítico e requer a mais alta qualidade possível. A empresa baseou suas argumentações em análises totalmente equivocadas dos itens do referido edital. Ressalta-se que a

solução de videomonitoramento proposta no Edital é amplamente utilizada na administração pública. Não há dúvidas quanto à clareza e expressão da redação dos itens, prescindindo de qualquer esclarecimento complementar e estando em conformidade com os ditames legais, doutrinários e jurisprudenciais.

Portanto, não há motivo para modificar o Edital; a decisão da Corte de Contas do Distrito Federal, neste caso específico, é soberana. A SEJUS/DF cumpriu integralmente todas as recomendações da Decisão nº 121/2023 - TCDF, mantendo-se comprometida em cumprir seu dever de buscar a melhor contratação, em consonância com o Princípio da Eficiência, conforme preconizado pelo art. 3º da Lei 8.666, de 1993. À luz das análises realizadas, as exigências estipuladas são indispensáveis para a contratação da solução de videomonitoramento, sendo estas de natureza crítica e buscando a mais alta qualidade possível. Importa salientar que tais exigências não prejudicam a competitividade do certame, uma vez que no mercado existem diversas empresas capazes de atender às solicitações propostas.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ AZEVEDO CHAVES

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ AZEVEDO CHAVES - Matr.0247666-5, Assessor(a) Especial.**, em 21/11/2023, às 18:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **127440152** código CRC= **A4D0D9EE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.sejus.df.gov.br



Informação nº 95/2022 – DIFTI

Processo nº: 00600-00012943/2022-21-e

Anexos: Processo SEI nº 00400-00036458/2021-54¹
Edital do PE nº 13/2022 SEJUS/DF (Peça nº 02)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS-DF

Assunto: Licitação

Ementa: Análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2022 – SEJUS-DF, visando o registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP, fornecimento de bens, servidores e licenciamento para sistema de videomonitoramento, contemplando prestação de serviço de aquisição, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de controle, pelo prazo de garantia de funcionamento on-site de sessenta meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Pela suspensão do certame e determinação de diligências.

Data de Abertura: 09.11.22 às 14h.

Valor estimado: R\$ 6.478.862,37.

Sr. Diretor,

A presente informação trata do Pregão Eletrônico nº 13/2022, lançado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS-DF, para formação de registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP, fornecimento de bens, servidores e licenciamento para sistema de

¹ Arquivo associado ao processo.



videomonitoramento, contemplando prestação de serviço de aquisição, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de controle, pelo prazo de garantia de funcionamento on-site de sessenta meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

2. Nesta assentada, examina-se o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 13/2022 – SEJUS/DF, à luz da legislação vigente, das orientações emanadas por esta Casa e das normas relativas à contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Dos Requisitos Formais

3. Naquilo que se refere aos aspectos formais acerca da licitação em comento, apresenta-se o *checklist* devidamente preenchido e associado aos autos.

Dos Requisitos Técnicos Estabelecidos no Termo de Referência

Do Planejamento da Contratação

4. Destaca-se a presença, nos autos, dos artefatos resultantes do estudo realizado pela Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos previstos na IN nº 04/2014², art. 09, incisos I a IV, a saber:

- a. Documento Oficial da Demanda (arquivo associado³, fls. 266/270);
- b. Estudo Técnico Preliminar da Contratação (arquivo associado, fls. 272/354);
- c. Análise de Riscos (arquivo associado, fls. 355/359);
- d. Termo de Referência (arquivo associado, fls. 3356/3451).

5. A respeito do alinhamento estratégico, verifica-se que a presente contratação se enquadra nos itens INFRA2, INFRA3 e INFRA4 do rol de propostas

² Norma recepcionada no Decreto nº 37667/2016

³ Arquivo Associado SEI_00400_00036458_2021_54.pdf.



prioritárias do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da SEJUS/DF e (arquivo associado, fl. 229/265), vejamos:

ID	Envolvidos	Necessidade prevista no PDTI	Metas	Ações
INFR A-02	SUBSIS/ UNITEC/ UNEA/S UAG/ SEJUS/DF	Implantação e Manutenção do Sistema de Monitoramento das Unidades de Internação	M1. Adequar estrutura de instalação dos equipamentos de armazenamento de imagens. M2. Adequar o dimensionamento dos equipamentos de armazenamento de imagens M3. Prover manutenção contínua, preventiva e corretiva dos equipamentos de armazenamento de imagens e câmeras;	A1. Reformar as salas de servidores de cada unidade; A2. Aquisição de Nobreak com bateria para autonomia; A4. Aquisição de Servidores, STORAGE, Switch de Core e Câmeras IP; A5. Contratação de empresa especializada para prover a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de armazenamento de imagens e câmeras, bem como, configurações dos servidores, sistema operacional e sistema de gravação e disponibilização de imagens;
INFR A-03	SUBSIS/ UNITEC/ UNEA/S UAG/ SEJUS/DF	Contratação de empresa especializada para prover a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de armazenamento de imagens e câmeras, bem como, configurações dos servidores, sistema operacional e sistema de gravação e disponibilização de imagens.	M4. Prover solução de backup de dados e imagens em nuvem;	A1. Aquisição de equipamentos com software para execução de backup de dados e imagens
INFR A-04	SUBSIS/ UNITEC/ UNEA/S UAG/ SEJUS/DF	Estrutura para Vídeo Wall	M1. Implementar sala de monitoramento no âmbito da SEJUS/DF para avaliação de informações estratégicas;	A1. Aquisição de equipamento de monitoramento;

Legenda: INFRA = Infraestrutura GOV = Governança SIS = Demandas de sistema das áreas de negócios

Fonte: Arquivo associado, fl. 229/265.

6. No tocante à **Fundamentação da Contratação**, a jurisdicionada justificou a necessidade da contratação em razão dos seguintes motivos (Peça nº 02, fls. 25/28):

2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DIFTI

Fl.: 4
Proc:
12943/22

2.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, instalação, manutenção de Sistema de videomonitoramento IP, visa à melhoria da segurança e monitoramento eletrônico - videomonitoramento nas unidades de internação, semiliberdade e meio aberto vinculadas à Subsecretaria de Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. De forma a atender dispositivos legais que determinam diretrizes e parâmetros para o funcionamento de Unidades Socioeducativas, dentre os quais, a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990 e demais legislações aplicáveis. Cabe ressaltar ainda, a urgência da demanda, tendo em vista Ação Pública, a qual determina a implementação, urgente, de sistema de monitoramento por câmeras nas Unidades de Internação do DF.

2.2. É evidente que os programas e ações públicas operacionalizados pela SEJUS/DF requerem a implementação de um conjunto de serviços de tecnologia da informação, a fim de auxiliar no cumprimento de suas metas estratégicas. Atualmente, a Unidade de Tecnologia da Informação - UNITEC/SEPROJ, é responsável por todos os processos referentes à gestão dos recursos tecnológicos, especialmente os relacionados a ativos, softwares e serviços correlatos: sistemas de informação, bancos de dados, serviços de impressão, redes de comunicação, segurança da informação, suporte de informática e telefonia. Desta forma, para o cumprimento de sua missão institucional, a SEJUS/DF precisa manter um conjunto de recursos e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC que são essenciais ao atingimento de suas metas e estratégias.

2.3. Os serviços a serem contratados objetiva o acompanhamento permanente, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança, para efetiva cobertura das unidades que integram o escopo da contratação.

2.4. Importante ressaltar, ainda, que zelar pela guarda, conservação e proteção dos bens públicos sob sua responsabilidade é dever de todo gestor público. Logo, a perspectiva de prover as unidades com sistema de videomonitoramento por câmeras, que possibilite o monitoramento 24 horas por dia, vem também ao encontro do interesse público de preservar a segurança dos bens públicos, móveis e imóveis, sob sua guarda, assim como de todas as pessoas que transitam por suas instalações.

2.5. O Sistema Socioeducativo atende atualmente a 1.439 (um mil quatrocentos e trinta e nove) adolescentes em 9 (nove) Unidades de Internação, 6 (seis) Unidades de Atendimento em Semiliberdade e 15 (quinze) Unidades de Atendimento em Meio Aberto. Conta também com o Serviço de Segurança, Transporte e Acompanhamento Externo - DISSTAE que executa as escoltas e o transporte dos adolescentes em cumprimento de medida de internação entre as Unidades, para os serviços de saúde, audiências judiciais e o que mais se fizer necessário. Para isso conta com uma frota composta por 8 (oito) veículos: 6 (seis) caminhonetes adaptadas e 2 (duas) vans utilitárias. A instalação de equipamentos de vídeo monitoramento nesses veículos é de suma importância para garantir a segurança dos adolescentes e dos servidores e, também, tendo em vista a ocorrência de situações que requerem a tomada de decisões por parte da gestão no sentido de garantir a adequação do serviço realizado.

2.6. Nesse sentido, a demanda por implementação de sistema de videomonitoramento nas 30 (trinta) Unidades socioeducativas e 8 (oito) veículos da DISSTAE visa adequar o Sistema Socioeducativo do Distrito Federal às previsões legais que orientam a organização dos serviços socioeducativos na perspectiva da garantia dos direitos humanos e da proteção dos adolescentes e servidores envolvidos no atendimento socioeducativo.

2.7. As câmeras fazem parte do sistema de videomonitoramento, o qual permite monitorar em tempo real as áreas por elas abrangidas, além de efetuar a gravação e viabilizar o acesso remoto às imagens. O resultado esperado é o aprimoramento da gestão da segurança pessoal e patrimonial nas dependências das unidades orgânicas da SUBSIS, por meio de solução tecnológica de monitoramento do tipo "videomonitoramento Digital IP".



2.8. A opção pela solução baseada na tecnologia de videomonitoramento digital IP se justifica tendo em vista que esse tipo de sistema possui qualidade superior de imagem, possibilitando maior alcance de visualização com nitidez. Dessa forma, a solução possibilitará cobrir as áreas necessárias com um número menor de câmeras de segurança, se comparado a um videomonitoramento convencional.

2.9. A instalação do sistema possibilitará a visualização das imagens, captadas pelas câmeras em tempo real, da movimentação nas várias dependências internas e externas dos acessos as unidades da SUBSIS. Essas imagens serão convergidas aos locais de gravação, dos quais será possível monitorar todas as imagens obtidas.

2.10. Nesse sentido, o emprego do sistema de videomonitoramento proporcionará a inibição da possível prática de delitos, desencorajando possíveis tentativas de violação da segurança do local, permitindo o registro de fatos ocorridos, fornecendo pormenores dos eventuais incidentes, bem como registrando as violações da segurança que ocorram nas áreas monitoradas, criando condições para a identificação dos agentes envolvidos e trazendo significativa melhoria da segurança nas unidades da SUBSIS/SEJUS/DF.

2.11. Considerando a relevância da demanda em tela, em especial no tocante às Unidades de Internação e veículos destinados à escolta, tendo em vista a complexidade do serviço prestado, faz-se extremamente necessário a implementação do sistema de videomonitoramento, **DE FORMA PRIORITÁRIA, NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO E NOS VEÍCULOS DA DISSTAE**, utilizados para o transporte dos adolescentes.

2.12. No que se refere ao tratamento e armazenamento de imagens captadas pelas câmeras de segurança das Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, devem ser cumpridos o disposto na Portaria nº 553, de 28 de julho de 2021 - DODF, que define as responsabilidades, vejamos:

"Art. 1º A responsabilidade pelo armazenamento de câmeras de segurança das Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal seguirá o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se: I - controlador: pessoa natural, a quem compete as decisões referentes às imagens de câmeras de segurança das Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, nos termos do inciso VI do artigo 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; II - operador: pessoa natural, que realiza, em nome do controlador, tratamento referente às imagens de câmeras de segurança das Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, nos termos do inciso VII do artigo 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; III - tratamento: toda operação realizada com as imagens de câmeras de segurança das Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, nos termos do inciso X do artigo 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º Considerar-se-á controlador: I – nas Unidades de Internação, o Diretor e o Vice-Diretor; II – nas Unidades de Semiliberdade, o Gerente; III – nas Unidades de Atendimento em Meio Aberto, o Gerente.

Art. 4º Considerar-se-á operador: I – nas Unidades de Internação, os Gerentes de Segurança, os Chefes dos Núcleos de Disciplina e os Chefes de Plantão; II – nas Unidades de Semiliberdade, o Assessor Técnico; III – nas Unidades de Atendimento em Meio Aberto, o Assessor Técnico.

Art. 5º O tratamento de imagens de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente, atentando-se os responsáveis ao que dispõe a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente ao previsto nos artigos 143 e 247.

Art. 7º Quando houver infração à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou a esta Portaria, em decorrência do tratamento indevido de dados referentes às imagens de câmeras de segurança das Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, deverá haver



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DIFTI

Fl.: 6
Proc:
12943/22

imediate instauração de procedimento administrativo visando à apuração dos fatos. Art. 8º
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. JAIME SANTANA DE SOUSA".

2.13. A solução em fomento deverá ter o seu gerenciamento e armazenamento das imagens captadas de modo descentralizado em cada unidade (independentes, quanto a captura) e com a capacidade de ser gerenciado e monitorado, centralizadamente, no Gabinete da SUBSIS/SEJUS/DF e de maneira descentralizada em cada unidade. Assim sendo, o novo sistema de videomonitoramento, ainda, deverá ter a capacidade de integrar-se aos demais módulos de videomonitoramento já existente no Sistema Socioeducativo, quando da sua totalidade implantada.

2.14. Por estas razões, a SUBSIS/DF necessita renovar o seu parque tecnológico de videomonitoramento, atendendo de forma mais ampla, ágil e distribuída as suas demandas organizacionais, com o menor risco possível de descontinuidade dos serviços.

2.15. O sistema de videomonitoramento com gestão de imagens e Central de controle, visa assegurar integração com a equipe responsável pelos serviços já existente na SEJUS/DF, conferindo melhor desempenho na missão de proteger a integridade das pessoas e o bem público, principalmente de forma preventiva, sendo esperado as seguintes características:

- I. Possibilitar o monitoramento da estrutura física de Cada Unidade;
- II. Proporcionar soluções tecnológicas, integradas, seguras e de alto desempenho;
- III. Atualizar a infraestrutura tecnológica das unidades da SUBSIS/SEJUS/DF;
- IV. Adquirir solução de alta disponibilidade para receber e processar dados em servidor corporativo central;
- V. Inibir eventos indesejados, ações delituosas, pela presença de câmeras de segurança e monitoramento;
- VI. Auxiliar com informações em tempo real na tomada de decisões diante de transgressão;
- VII. Mitigar os riscos contidos na segurança das instalações com o monitoramento por meio de câmeras capazes de interagir com a equipe de vigilância e servidores;
- VIII. Promover condições mais seguras para desenvolvimento das atividades;
- IX. Captar e gravar imagens com qualidade nas mais diversas áreas que compõem a estrutura da SUBSIS/SEJUS/DF.

2.16. Esta aquisição está inserida dentro de um planejamento mais amplo de segurança das instalações das Unidades da SUBSIS e que engloba um período de (5 cinco) anos e visa, durante este período, fornecer a solução e as câmeras de videomonitoramento adequadas e suficientes para suprir as demandas já planejadas e quantificadas e também as que surgirem eventualmente. Os quantitativos são proporcionais à capacidade territorial das instalações das unidades, que foram minuciosamente calculados, no sentido de suprir os objetivos e complementar a segurança nestes locais.

2.17. Toda a solução do sistema de videomonitoramento deverá ter uma garantia de 60 (sessenta) meses, contados a partir da entrega definitiva de cada sítio. Esse período de 60 meses é importante, tendo em vista os investimentos tecnológicos na solução e a necessidade de manutenção do nível de eficiência e atualização desse acervo tecnológico. Além disso, essa garantia no período de 60 meses engloba o período de custos totais de propriedade (*Total Cost Ownership - TCO*) previsto na IIN. SGD/ME nº 1/2019 que trata sobre contratações de TI. O período de cinco anos é observado dentro da TI como o mínimo necessário para o ciclo de vida dos bens e serviços de uma solução de TIC, para fins de garantia e manutenção.

Fonte: Peça nº 02, fls. 18/19.

7. Diante do cenário apresentado pela SEJUS-DF, considera-se justificável a contratação em comento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DIFTI

Fl.: 7
Proc:
12943/22

Do Objeto

8. A SEJUS/DF definiu como objeto do certame a formação de registro de preços para pretensa contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP, fornecimento de bens, servidores e licenciamento para sistema de videomonitoramento, contemplando prestação de serviço de aquisição, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de controle, pelo prazo de garantia de funcionamento on-site de sessenta meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital (Peça nº 02, fl. 2).

9. Os bens e serviços da solução de videomonitoramento foram distribuídos nos seguintes itens:

GRUPO ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT/CATSERV	QTD	UNID. DE FORNECIMENTO
	1	HARDWARE DE IMAGEM TIPO I - AMBIENTE INTERNO - TIPO DOME	150334	1136	UND.
	2	HARDWARE DE IMAGEM TIPO II - AMBIENTE EXTERNO - TIPO BULLET	469866	150	UND.
	3	HARDWARE DE IMAGEM TIPO III - SPEED DOME 360º	304694	21	UND.
	4	HARDWARE DE IMAGEM TIPO IV UNIDADE MÓVEL	150334	8	UND.
	5	GRAVADOR TIPO I - NVR- 16 CANAIS	461472	28	UND.
	6	GRAVADOR TIPO II - NVR- 32 CANAIS	461472	32	UND.
	7	SERVIDOR CENTRAL E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO VMS	21660 459950	1	CONJUNTO
	8	SWITCH GERENCIÁVEL POE 24 PORTAS	122971	86	UND.
	9	PONTO DE REDE CAT. 6 (CABO, CONECTADOR RJ 45, PATCH CORD, PATCH PAINEL)	305272 312165 465452 464695	1307	UND.
	10	PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA	5461	200	UND.
	11	PONTO DE INFRAESTRUTURA INTERNA	5469	1307	UND.
	12	PONTO DE REDE SUBTERRÂNEA	5469	7000	METROS
	13	RACK 12US	374931	86	UND.
	14	NOBREAK 2200 VA	231248	86	UND.
	15	MONITOR 55	395574	49	UND.
	16	MESA DE CONTROLADORA	243145	10	UND.
	17	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS UNIDADES DA GERÊNCIA DE MEIO ABERTO E SEMI LIBERDADE: COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DE MAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	22977 20052	21	CONJUNTO
	18	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO: COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DE MAIS	22977 20052	9	CONJUNTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DIFTI

Fl.: 8

Proc:

12943/22

		NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.			
19		SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NOS <u>VEÍCULOS DA DISSTAE UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DOS ADOLESCENTES</u> : COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	22977 20052	8	CONJUNTO
20		SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE CÂMERA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.	22977	250	UND.
21		SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE REDE LÓGICA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.	22977	250	UND.

Fonte: Termo de Referência (Peça nº 02, fls. 33/34).

Do parcelamento do objeto

10. Compulsando os autos, verifica-se que a jurisdicionada busca justificar o não parcelamento conforme descrito no item 3. do Termo de Referência (Peça nº 02, fl. 28):

3. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Por se tratar da aquisição de uma solução, a CONTRATADA para o fornecimento dos itens componentes do grupo ÚNICO, é também responsável pela execução dos serviços de instalação, evitando-se com isso os riscos de incompatibilidade de conexão dos itens, se adquiridos em separado ou instalados por empresas distintas.

3.2. A aquisição conjunta da solução num único grupo também se justifica pela necessidade de estabelecimento da interoperabilidade do Sistema de videomonitoramento, haja vista que são vários produtos de fabricantes distintos compostos por hardwares, softwares, câmeras, infraestrutura lógica e elétrica, bem como diferentes serviços de instalação, configuração, treinamento e garantia.

3.3. O fornecimento de itens da solução por mais de uma empresa, sem a devida coordenação, comprometeria o requisito de interoperabilidade, qualidade e efetividade, que é mandatório para o perfeito funcionamento da solução, haja vista a complexa rede de coordenação entre os sistemas, impactando a qualidade e efetividade dos resultados da contratação e dificultando a identificação de responsáveis no caso de mal funcionamento de algum item componente da solução.

11. No entanto, identifica-se que os itens 1/8 e 13/16 são bens/produtos entregáveis e os itens 9/12 e 17/21 tratam de serviços de instalação com fornecimento de material. Dada a natureza desses dois grupos, entende-se que podem ser agrupados, ao menos, em dois lotes distintos sem representar risco de interoperabilidade ou de incompatibilidade dos equipamentos, visando a maior competitividade do certame

12. Nesse sentido, a Decisão Normativa TCDF nº 2/2012⁴ estabelece que verificada a divisibilidade material do objeto a ser licitado, cabe ao

⁴ http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html



administrador, caso não o parcele em itens ou licitações distintas, demonstrar previamente e no processo administrativo da licitação, a ausência das circunstâncias previstas no art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93.

13. Assim, considerando a independência dos dois grupos de itens acima descritos e a possibilidade de economia para o erário distrital com o aumento da competitividade do certame, sugere-se determinar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal o parcelamento do objeto, em pelo menos dois lotes com possibilidade de vencedores distintos, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei nº 8.666/93 e da Decisão Normativa TCDF nº 2/2012.

Da Modalidade de Licitação

14. Ao optar pela utilização do pregão eletrônico como forma de seleção do fornecedor, a SEJUS-DF observou orientação expressa no art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.174/2010, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 37.667/2016, bem como a jurisprudência desta Corte de Contas⁵ (Peça nº 02, fl. 80).

Requisitos da Contratação

15. Verifica-se que foram definidos, no Termo de Referência, os requisitos mínimos indispensáveis à execução do objeto pretendido (especificação de bens e serviços, de suporte, temporais), levando-se em conta os serviços a serem prestados, licenças e equipamentos de hardware a serem adquiridos (Peça nº 02, fls. 33/80, 86/87 e 93/94).

Da Qualificação Técnica

16. Inicialmente, o Edital previu no item 27 a comprovação de aptidão no desempenho de atividade por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, com fornecimento de pelo menos 40% dos equipamentos ou serviços compatíveis com o objeto e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Peça nº 02, fls. 99/100).

⁵ Decisões nºs 3.433/2011, 3.803/2012 e 469/2013.



27. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

27.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

27.2. Para avaliação das características de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado serão necessárias as seguintes comprovações:

27.2.1. Ter fornecido pelo menos 40% de equipamentos/serviço compatíveis com o objeto, sendo este percentual considerado razoável e plenamente compatível em quantidades e características, os quais demonstrarão a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços.

27.2.2. Será aceito o somatório de quantitativos em atestados emitidos por várias pessoas jurídicas de direito público ou privado.

27.2.3. É cabível a exigência de comprovação de experiência da licitante, indispensável e pertinente à garantia do cumprimento das obrigações da Administração, nos termos do Art. 30, da Lei nº 8666/1993. Dessa forma, não restringe o caráter competitivo do certame fixar quantitativos mínimos em compatibilidade com o princípio da razoabilidade. Se as empresas que na data do certame não provarem o mínimo exigido neste Termo de Referência, serão desclassificadas do certame.

27.2.4. Todos os atestados apresentados na documentação da licitante deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

Fonte: Edital do PE nº 013/2022 SEJUS-DF (Peça nº 02, fls. 99/100)

17. Os requisitos mínimos de qualificação em relação ao objeto do certame mostram-se adequados à limitação de 50% do total previsto (§9º) em consonância com as decisões desta Corte. Contudo, observa-se que o objeto contratual deve ser dividido em lotes, conforme relatado nos §§10/13, restando a necessidade de redefinição da qualificação técnica exigida para cada lote.

18. Desse modo, entende-se necessário a reelaboração do Edital e do Termo de Referência nos itens relacionados à qualificação técnica conforme exposto no parágrafo anterior.

Da Estimativa do Preço dos Produtos/Serviços

19. Observa-se que a pesquisa de preços foi elaborada de acordo com as normas de regência⁶, vez que foram coletados preços praticados com a

⁶ Lei Distrital nº 5.525/15, Decreto nº 39.453/2018 e Portaria nº 514/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DIFTI

Fl.: 11
Proc:
12943/22

Administração Pública e de empresas que atuam no segmento para a composição do preço de referência do certame disponíveis nas folhas 2175/2489 e 2660/3002 do documento associado a este processo e resumido no quadro comparativo visto às folhas 2.993/2.994 do mesmo documento, resultando no valor médio estimado de R\$ 6.478.862,37 (documento associado, fl. 2.994 e Peça 02, fl.90). A seguir apresenta-se os valores médios por item:

	ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT/CATSER V	QTD	UNID. DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GRUPO ÚNICO	1	HARDWARE DE IMAGEM TIPO I - AMBIENTE INTERNO - TIPO DOME	150334	1136	UND.	R\$ 495,50	R\$ 562.888,00
	2	HARDWARE DE IMAGEM TIPO II - AMBIENTE EXTERNO - TIPO BULLET	469866	150	UND.	R\$ 488,54	R\$ 73.281,00
	3	HARDWARE DE IMAGEM TIPO III - SPEED DOME 360º	304694	21	UND.	R\$ 4.984,00	R\$ 104.664,00
	4	HARDWARE DE IMAGEM TIPO IV UNIDADE MÓVEL	150334	8	UND.	R\$ 395,37	R\$ 3.162,96
	5	GRAVADOR TIPO I - NVR- 16 CANAIS	461472	28	UND.	R\$ 2.149,00	R\$ 60.172,00
	6	GRAVADOR TIPO II - NVR- 32 CANAIS	461472	32	UND.	R\$ 4.445,28	R\$ 142.248,96
	7	SERVIDOR CENTRAL E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO VMS	21660 459950	1	CONJUNTO	R\$ 415.000,00	R\$ 415.000,00
	8	SWITCH GERENCIÁVEL POE 24 PORTAS	122971	86	UND.	R\$ 4.608,03	R\$ 396.290,58
	9	PONTO DE REDE CAT. 6 (CABO, CONECTADOR RJ 45, PATCH CORD, PATCH PAINEL)	305272 312165 465452 464695	1307	UND.	R\$ 35,89	R\$ 46.908,23
	10	PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA	5461	200	UND.	R\$ 104,33	R\$ 20.866,00
	11	PONTO DE INFRAESTRUTURA INTERNA	5469	1307	UND.	R\$ 484,75	R\$ 633.568,25
	12	PONTO DE REDE SUBTERRÂNEA	5469	7000	METROS	R\$ 71,92	R\$ 503.440,00
	13	RACK 12US	374931	86	UND.	R\$ 1.007,06	R\$ 86.607,16
	14	NOBREAK 2200 VA	231248	86	UND.	R\$ 2.600,00	R\$ 223.600,00
	15	MONITOR 55	395574	49	UND.	R\$ 5.209,96	R\$ 255.288,04
	16	MESA DE CONTROLADORA	243145	10	UND.	R\$ 4.119,50	R\$ 41.195,00
	17	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS UNIDADES DA GERÊNCIA DE MEIO ABERTO E SEMI LIBERDADE : COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	22977 20052	21	CONJUNTO	R\$ 25.800,00	R\$ 541.800,00
	18	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO : COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	22977 20052	9	CONJUNTO	R\$ 242.668,95	R\$2.184.020,55
	19	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NOS VEÍCULOS DA DISSTAE UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DOS ADOLESCENTES : COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA	22977 20052	8	CONJUNTO	R\$ 2.123,33	R\$ 16.986,64



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DIFTI

Fl.: 12

Proc:

12943/22

		COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.					
20		SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE CÂMERA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.	22977	250	UND.	R\$ 355,00	R\$ 88.750,00
21		SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE REDE LÓGICA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.	22977	250	UND.	R\$ 312,50	R\$ 78.125,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					R\$ 6.478.862,37		

Fonte: Termo de Referência (Peça nº 02, fls. 89/90).

Elementos de Gestão de Contratos

20. No tocante à presença de elementos de gestão contratual, foram definidos mecanismos formais de comunicação (Peça nº 02, fls. 81/86 e 96/115), formas de acompanhamento do contrato (Peça nº 02, fl. 115/118 e 129/133) e níveis mínimos de serviços (Peça nº 02, fls. 133/136).

Conclusão

21. Diante do exame realizado no instrumento convocatório e respectivos anexos, identificou-se irregularidades/ilegalidades que representam óbice ao prosseguimento do certame.

22. Em face do exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao egrégio Plenário, apresentando as seguintes sugestões:

- I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022 SEJUS-DF (Peça nº 02) e da cópia do Processo SEI nº 00400-00036458/2021-54 (peça associada);
- II. determinar, com fulcro no art. 277 do RI/TCDF c/c art. 113, §2º, da Lei nº 8.666/93, a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 013/2022 SEJUS-DF, para que a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS adote as seguintes providências ou apresente as devidas justificativas:
 - a) estabeleça o parcelamento do objeto em pelo menos dois lotes, de bens e de serviços, com possibilidade de vencedores distintos, correspondentes aos itens definidos no lote único, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei nº 8.666/93 e da Decisão Normativa TCDF nº 2/2012;



- b) reveja os critérios de qualificação técnica (item 27 do Termo de Referência) de forma a adequar ao necessário parcelamento do objeto, conforme item anterior;

III. autorizar:

- a) o encaminhamento de cópia dessa Informação, do Relatório/Voto condutor e da Decisão que vier a ser proferida à SEJUS-DF, para auxílio ao cumprimento do item II precedente;
- b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para os devidos fins.

À consideração superior.

Brasília, 07 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

Marcelo Oliveira Vasconcelos
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo com as sugestões apresentadas.
Em 07 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

Flávio José Fonseca de Souza
**DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**



Processo: nº 00600-00012943/2022-21-e (a)

Jurisdicionadas: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF.

Assunto: Licitação.

Valor estimado: R\$ 6.478.862,37.

Abertura: 09/11/2022, às 14h.

Ementa: . Análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2022 – SEJUS/DF. Registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP.

. A Secretaria de Fiscalização Especializada-SESPE sugere ao egrégio Plenário que tome conhecimento do instrumento convocatório e determine a **suspensão cautelar** da licitação para a correção das impropriedades verificadas no feito.

. **Decisão.** Acolhimento das medidas alvitradas pela Unidade Técnica. Devolução dos autos à SESPE.

DESPACHO SINGULAR Nº 493/2022-GCRR

Cuidam os autos do exame do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2022 – SEJUS/DF, lançado pela **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF**, destinado ao registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP, fornecimento de bens, servidores e licenciamento para sistema de videomonitoramento, contemplando prestação de serviço de aquisição, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de controle (peça 2), objeto do Processo SEI nº 00400- 00036458/2021-54 (peça associada).

A abertura das propostas está prevista para o dia **09/11/2022, às 14 horas**. O valor da contratação está estimado em R\$ 6.478.862,37 (seis milhões e quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos).

A Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE procedeu à análise do diploma editalício em referência e, em função dessa atividade, sugere que o egrégio Plenário tome conhecimento do instrumento convocatório e determine a **suspensão cautelar** da licitação para a correção das impropriedades verificadas no feito (peça 6).

É o breve relatório.

Decido.

Em decorrência da análise dos documentos relativos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2022 – SEJUS/DF, a Unidade Técnica registra, em apertada síntese, que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

- constam dos autos os documentos relativos aos estudos de planejamento da contratação, previstos no art. 9º da IN nº 04/2014, recepcionada pelo Decreto nº 37.667/2016;
- a contratação encontra-se devidamente justificada e alinhada com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Jurisdicionada;
- não há reparos no que se refere à definição, distribuição, dimensionamento do objeto, bem assim quanto à estimativa de quantitativo de profissionais necessários para a execução das tarefas;
- a utilização do pregão eletrônico como forma de seleção do fornecedor, atende a orientação expressa no art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.174/2010, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 37.667/2016, bem como a jurisprudência desta Corte de Contas;
- foram definidos os requisitos mínimos indispensáveis à execução do objeto pretendido;
- os requisitos de qualificação não representam restrição à competitividade, sendo exigida comprovação da capacidade operacional da empresa de no máximo 50% da estimativa de execução, nos termos das Decisões nºs 1.270/2014 e 1.491/2014;
- a estimativa de preços apresenta-se compatível com os valores praticados no mercado e com os valores de aquisições e contratações efetivadas pela Administração Pública; e
- constam os elementos de gestão contratual.

Por outro lado, a SESPE aponta impropriedade no tocante à ausência de parcelamento do objeto e, por consequência, nas exigências de qualificação técnica, nos seguintes termos:

“Do Objeto

8. A SEJUS/DF definiu como objeto do certame a formação de registro de preços para pretensa contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP, fornecimento de bens, servidores e licenciamento para sistema de videomonitoramento, contemplando prestação de serviço de aquisição, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de controle, pelo prazo de garantia de funcionamento on-site de sessenta meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital (Peça nº 02, fl. 2).

9. Os bens e serviços da solução de videomonitoramento foram distribuídos nos seguintes itens:

GRUPO ÚNICO	ITE M	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT/ CATSERV	QTD	UNID. DE FORNECIMENTO
-------------	-------	-----------	-------------------------------------	-----	--------------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

e-DOC FE6BA325
Proc 00600-00012943/2022-21-e

1	HARDWARE DE IMAGEM TIPO I - AMBIENTE INTERNO - TIPO DOME	150334	1136	UND.
2	HARDWARE DE IMAGEM TIPO II - AMBIENTE EXTERNO - TIPO BULLET	469866	150	UND.
3	HARDWARE DE IMAGEM TIPO III - SPEED DOME 360º	304694	21	UND.
4	HARDWARE DE IMAGEM TIPO IV UNIDADE MÓVEL	150334	8	UND.
5	GRAVADOR TIPO I - NVR- 16 CANAIS	461472	28	UND.
6	GRAVADOR TIPO II - NVR- 32 CANAIS	461472	32	UND.
7	SERVIDOR CENTRAL E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO VMS	21660 459950	1	CONJUNTO
8	SWITCH GERENCIÁVEL POE 24 PORTAS	122971	86	UND.
9	PONTO DE REDE CAT. 6 (CABO, CONECTADOR RJ 45, PATCH CORD, PATCH PAINEL)	305272 312165 465452 464695	1307	UND.
10	PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA	5461	200	UND.
11	PONTO DE INFRAESTRUTURA INTERNA	5469	1307	UND.
12	PONTO DE REDE SUBTERRÂNEA	5469	7000	METROS
13	RACK 12US	374931	86	UND.
14	NOBREAK 2200 VA	231248	86	UND.
15	MONITOR 55	395574	49	UND.
16	MESA CONTROLADORA	243145	10	UND.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

e-DOC FE6BA325
Proc 00600-00012943/2022-21-e

17	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS UNIDADES DA GERÊNCIA DE MEIO ABERTO E SEMI LIBERDADE: COMPREENDE 22977 TODAS AS 20052 INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRIPTIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.			21	CONJUNTO
	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO: COMPREENDE TODAS 22977 AS 20052 INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRIPTIVO E DEMAIS			9	CONJUNTO
19	NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.				
	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NOS VEÍCULOS DA DISSTAE UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DOS ADOLESCENTES: COMPREENDE TODAS AS 22977 INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, 20052			8	CONJUNTO



	ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.			
20	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE CÂMERA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.	22977	250	UND.
21	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE REDE LÓGICA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.	22977	250	UND.

Fonte: Termo de Referência (Peça nº 02, fls. 33/34).

Do parcelamento do objeto

10. Compulsando os autos, verifica-se que a jurisdicionada busca justificar o não parcelamento conforme descrito no item 3. do Termo de Referência (Peça nº 02, fl. 28):

3. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Por se tratar da aquisição de uma solução, a CONTRATADA para o fornecimento dos itens componentes do grupo ÚNICO, é também responsável pela execução dos serviços de instalação, evitando-se com isso os riscos de incompatibilidade de conexão dos itens, se adquiridos em separado ou instalados por empresas distintas.

3.2. A aquisição conjunta da solução num único grupo também se justifica pela necessidade de estabelecimento da interoperabilidade do Sistema de videomonitoramento, haja vista que são vários produtos de fabricantes distintos compostos por hardwares, softwares, câmeras, infraestrutura lógica e elétrica, bem como diferentes serviços de instalação, configuração, treinamento e garantia.

3.3. O fornecimento de itens da solução por mais de uma empresa, sem a devida coordenação, comprometeria o requisito de interoperabilidade, qualidade e efetividade, que é mandatório para o perfeito funcionamento da solução, haja vista a complexa rede de coordenação entre os sistemas, impactando a qualidade e efetividade dos resultados da contratação e dificultando a identificação de responsáveis no caso de mal funcionamento de algum item componente da solução.

11. No entanto, identifica-se que os itens 1/8 e 13/16 são bens/produtos entregáveis e os itens 9/12 e 17/21 tratam de serviços de instalação com fornecimento de material. Dada a natureza desses dois grupos, entende-se que podem ser agrupados, ao menos, em dois lotes distintos sem representar risco de interoperabilidade ou de incompatibilidade dos equipamentos, visando a maior competitividade do certame.



12. Nesse sentido, a Decisão Normativa TCDF nº 2/20124 estabelece que verificada a divisibilidade material do objeto a ser licitado, cabe ao administrador, caso não o parcele em itens ou licitações distintas, demonstrar previamente e no processo administrativo da licitação, a ausência das circunstâncias previstas no art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93.

13. Assim, considerando a independência dos dois grupos de itens acima descritos e a possibilidade de economia para o erário distrital com o aumento da competitividade do certame, sugere-se determinar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal o parcelamento do objeto, em pelo menos dois lotes com possibilidade de vencedores distintos, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei nº 8.666/93 e da Decisão Normativa TCDF nº 2/2012.

(...)

17. Os requisitos mínimos de qualificação em relação ao objeto do certame mostram-se adequados à limitação de 50% do total previsto (§9º) em consonância com as decisões desta Corte. Contudo, observa-se que o objeto contratual deve ser dividido em lotes, conforme relatado nos §§10/13, restando a necessidade de redefinição da qualificação técnica exigida para cada lote.

18. Desse modo, entende-se necessário a reelaboração do Edital e do Termo de Referência nos itens relacionados à qualificação técnica conforme exposto no parágrafo anterior.”

Ao final, a Instrução conclui pela **suspensão cautelar** do certame para que sejam adotadas medidas corretivas e/ou apresentadas justificativas para as citadas falhas.

A respeito do parcelamento do objeto, lembro que a Decisão Normativa TCDF nº 2/2012 assim disciplina acerca das justificativas para o não parcelamento do objeto:

“Art. 1º. Os órgãos e entidades do Distrito Federal, nas licitações e contratações públicas que venham a realizar, deverão:

a) Quanto ao parcelamento:

(...)

a.3. Aceitar as seguintes situações, sem prejuízo de outras, como justificativas técnicas para o não parcelamento formal:

1 - interferência de uma obra ou serviço em outros a ponto de comprometer suas execuções, a segurança ou a qualidade dos serviços;

2 - interdependência entre os diversos componentes das obras ou serviços, o que transforma o objeto num conjunto indissociável, como a construção de uma única instalação, em que obras e serviços devem ser executados de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica;

3 - realização de serviços indissociáveis, com interdependência entre



seus componentes, onde a execução de um dos itens leva a consequências imprevisíveis na execução de outro(s), necessitando evidenciar os aspectos de ordem técnica que inviabilizam a integração de obras, serviços e equipamentos executados/fornecidos por diferentes empresas; na medida do possível, essa demonstração deve ser realizada considerando cada obra ou serviço em relação aos demais itens componentes do objeto; e

4 - atendimento do princípio da padronização, visando assegurar a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre todas as obras civis de instalações prediais, cujas unidades devem funcionar em perfeita integração e de forma a não trazer risco ao funcionamento dos sistemas;”

Ao cotejar a divisão do objeto do certame em exame com os termos do normativo em relevo e, sobretudo, tendo em conta as justificativas ofertadas pela Jurisdicionada para o não parcelamento do objeto, não encontro elementos que me afastem das conclusões lançadas pela competente Unidade Técnica.

Nesse sentido, no que tange à medida preventiva, ao menos em sede de juízo de cognição sumária e não exauriente, penso que os elementos informativos carreados para o feito nesta fase inicial de análise demonstram a presença dos pressupostos que autorizam o deferimento da providência, consistente na **suspensão cautelar** do procedimento licitatório em exame.

De um lado, o ***fumus boni iuris*** resta caracterizado na possibilidade de violação da norma de regência e de decisão desta Corte, bem como na afronta aos princípios da competitividade, razoabilidade e da obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Por sua vez, o ***periculum in mora*** resta caracterizado no fato de que a abertura do certame está prevista para o dia **09/11/2022, às 14 horas**, e, caso não seja adotada a providência, poderá restar frustrada eventual decisão desta Corte determinando o saneamento de possíveis irregularidades.

Ante o exposto, com base no que dispõem o artigo 40 da Lei Complementar nº 01/1994 e o artigo 123 do RI/TCDF, **DECIDO**:

- I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022 SEJUS-DF (peça nº 02) e da cópia do Processo SEI nº 00400- 00036458/2021-54 (peça associada);
- II - com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 277 do RI/TCDF, determinar à **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF** que promova a **suspensão cautelar** do certame em questão, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresentadas as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal:
 - a) estabeleça o parcelamento do objeto em pelo menos dois lotes, de bens e de serviços, com possibilidade de vencedores distintos, correspondentes aos itens definidos no lote único, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei nº



8.666/1993 e da Decisão Normativa TCDF nº 2/2012;

- b)** reveja os critérios de qualificação técnica (item 27 do Termo de Referência) de forma a adequar ao necessário parcelamento do objeto, conforme item anterior;

III - autorizar:

- a)** o envio de cópia da Instrução à Jurisdicionada e ao Pregoeiro responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao item II;
- b)** o retorno dos autos à SESPE para as providências cabíveis.

Brasília-DF, em 08 de novembro de 2022.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator



Informação nº 108/2022 – DIFTI

Processo nº: 00600-00012943/2022-21-e

Anexos: Processo SEI nº 00400-00036458/2021-54¹
Edital do PE nº 13/2022 SEJUS/DF (Peça nº 02)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS-DF

Assunto: Licitação

Ementa: Análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2022 – SEJUS-DF, visando o registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP, fornecimento de bens, servidores e licenciamento para sistema de videomonitoramento, contemplando prestação de serviço de aquisição, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de controle, pelo prazo de garantia de funcionamento on-site de sessenta meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Suspensão do certame. Diligência. Manutenção da suspensão e determinação de diligências.

Data de Abertura: Suspensa pela Decisão nº 4725/2022 (Peça nº 13).

Valor estimado: R\$ 6.478.862,37.

Sr. Diretor,

A presente informação trata do Pregão Eletrônico nº 13/2022, lançado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS-DF, para formação de registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP, fornecimento de bens, servidores e licenciamento para sistema de

¹ Arquivo associado ao processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DIFTI

Fl.: 2

Proc:

12943/22

videomonitoramento, contemplando prestação de serviço de aquisição, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de controle, pelo prazo de garantia de funcionamento on-site de sessenta meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

2. O Tribunal, ao apreciar o feito, exarou a Decisão nº 4725/2022 (peça 13) com as seguintes deliberações:

“O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos:

“I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022 SEJUS-DF (peça nº 02) e da cópia do Processo SEI nº 00400- 00036458/2021-54 (peça associada);

II – com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 277 do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF que promova a suspensão cautelar do certame em questão, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresentadas as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal:

a) estabelecer o parcelamento do objeto em pelo menos dois lotes, de bens e de serviços, com possibilidade de vencedores distintos, correspondentes aos itens definidos no lote único, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e da Decisão Normativa TCDF nº 2/2012;

b) reveja os critérios de qualificação técnica (item 27 do Termo de Referência) de forma a adequar ao necessário parcelamento do objeto, conforme item anterior;(…).”

3. Em atendimento à deliberação plenária, a jurisdicionada encaminhou o Ofício nº 3185/2022 – SEJUS/GAB (Peça nº 16) que informa da suspensão do certame e a Nota Técnica nº 12/2022 – SEJUS/SEPROJ/UNITEC (Peça nº 17) que, segundo a jurisdicionada, apresenta justificativas “visando à mudança de inteligência e pedido de reconsideração” que passam a ser examinados nesta assentada.



Item 'II.a' da Decisão nº 4725/2022 – estabelecer o parcelamento do objeto em pelo menos dois lotes, de bens e de serviços, com possibilidade de vencedores distintos, correspondentes aos itens definidos no lote único, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e da Decisão Normativa TCDF nº 2/2012

4. Quanto ao parcelamento do objeto, a jurisdicionada alega que (Peça nº 17, fls. 1/2):

“2.1. Por se tratar da contratação de uma solução de videomonitoramento, que é um objeto de natureza complexa, que envolve a integração de itens, sistemas e serviços, a avaliação e o planejamento aplicado no estudo técnico preliminar levou em consideração não somente os aspectos técnicos, mas também as variáveis de risco. Isso porque a pretensa contratação consiste no fornecimento de itens (bens/produtos) entregáveis em lote único, adicionada da responsabilidade pelos serviços de instalação e suporte técnico, evitando-se com isso diversos riscos, dos quais podemos citar o de incompatibilidade de modelo de negócio entre as possíveis contratadas; de interpretação e execução técnica difusa entre as empresas; de possíveis divergências para atestes e execução de garantia de produtos; das questões de domínio técnico de uma empresa para operação de softwares entregues por terceiro; de conflitos de execução contratual em relação ao campo de responsabilidades entre possíveis prestadoras; entre outros riscos que trariam abalos às prerrogativas de continuidade da prestação, no eventual caso de uma contratação de itens em separado da empresa instaladora ou prestadora do suporte técnico. A aquisição conjunta da solução num único lote também se justifica pela necessidade de estabelecimento da interoperabilidade do sistema de videomonitoramento, haja vista que é composta por hardwares, softwares, câmeras, infraestrutura lógica e elétrica, bem como por diferentes serviços de instalação, configuração, treinamento e garantia. O fornecimento de itens da solução por mais de uma empresa, sem a devida coordenação, comprometeria o requisito de interoperabilidade, qualidade e efetividade da prestação, que é mandatório para o perfeito funcionamento da solução, haja vista a complexa rede de coordenação entre os sistemas, impactando, inclusive, na identificação de responsáveis no caso de mal funcionamento de algum item componente do objeto em comento. Desta forma, todos os itens foram reunidos em um único



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DIFTI

Fl.: 4

Proc:

12943/22

lote por possuírem um alto grau de integração e compatibilidade entre si, tornando-se uma estratégia de planejamento de gestão de riscos para minimizar ao máximo a interrupção da prestação de serviços nas unidades do SEJUS/DF (...).

5. A Jurisdicionada adita que (Peça nº 17, fls. 3/4):

2.8. Ratificando o entendimento supramencionado, o Tribunal de Contas da União decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único lote, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 - TC 000.431/2012-5 -TCU - Plenário - Relator: José Jorge).

2.9. Assim, essa mesma Corte se pronunciou ainda, através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

2.10. "...a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

2.11. Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas da União tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade e que em caso de agrupamento, este último esteja devidamente justificado.

2.12. Este mesmo tribunal publicou a Súmula nº 247 do TCU, o qual, estabeleceu: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (...)

2.19. Este agrupamento encontra guarita ainda noutras deliberações do TCU sobre a matéria, tais como a decisão que "A aquisição de itens diversos em lotes deve estar respaldada em critérios justificantes", adotando o entendimento do acórdão 5260/2011, de 06/07/2011, que decidiu que "Inexiste



ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si".

Análise

6. A SEJUS/DF entende que a solução é complexa, que envolve a integração de itens em que a separação em lotes poderia gerar problemas devido à *"interpretação e execução técnica difusa entre as empresas"* e que *"O fornecimento de itens da solução por mais de uma empresa, sem a devida coordenação, comprometeria o requisito de interoperabilidade, qualidade e efetividade da prestação"*.

7. E quanto a esse quesito conclui como a seguir: *"Desta forma, todos os itens foram reunidos em um único lote por possuírem um alto grau de integração e compatibilidade entre si, tornando-se uma estratégia de planejamento de gestão de riscos para minimizar ao máximo a interrupção da prestação de serviços nas unidades do SEJUS/DF"*.

8. Também apresentou jurisprudência do Tribunal de Contas da União que considerou, em determinados casos, adequado a definição de lote único para certames públicos.

9. No entanto, é importante esclarecer que os componentes da solução são itens que atuam em protocolos abertos, em padrões usuais de mercado e por isso não há restrição quanto ao uso de marcas diferentes. Dessa forma, não se afigura provável a ocorrência de incompatibilidade entre equipamentos.

10. Apesar de as alegações indicarem que a Administração Pública apresenta discricionariedade ao estabelecer a decisão de lote único ou parcelado, a Administração não pode contrariar os princípios norteadores do processo licitatório.

11. Entende-se inadequada a manutenção em lote único por ferir o Princípio da Competitividade.

12. Esta unidade técnica entende que dois lotes seriam o mínimo aceitável, haja vista ter-se identificado a existência de um grupo de itens entregáveis (itens 1/8 e 13/16 - equipamentos) e outro grupo que corresponde a serviços de engenharia com instalação de energia elétrica, infraestrutura, pontos



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DIFTI

Fl.: 6

Proc:

12943/22

de rede, além de outros serviços voltados ao monitoramento e treinamento (itens 9/12 e 17/21) descritos na tabela a seguir:

GRUPO ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT/ CATSERV	QTD	UNID. DE FORNECIMENTO
	1	HARDWARE DE IMAGEM TIPO I - AMBIENTE INTERNO - TIPO DOME	150334	1136	UND.
	2	HARDWARE DE IMAGEM TIPO II - AMBIENTE EXTERNO - TIPO BULLET	469866	150	UND.
	3	HARDWARE DE IMAGEM TIPO III - SPEED DOME 360º	304694	21	UND.
	4	HARDWARE DE IMAGEM TIPO IV UNIDADE MÓVEL	150334	8	UND.
	5	GRAVADOR TIPO I - NVR- 16 CANAIS	461472	28	UND.
	6	GRAVADOR TIPO II - NVR- 32 CANAIS	461472	32	UND.
	7	SERVIDOR CENTRAL E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO VMS	21660 459950	1	CONJUNTO
	8	SWITCH GERENCIÁVEL POE 24 PORTAS	122971	86	UND.
	9	PONTO DE REDE CAT. 6 (CABO, CONECTADOR RJ 45, PATCH CORD, PATCH PAINEL)	305272 312165 465452 464695	1307	UND.
	10	PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA	5461	200	UND.
	11	PONTO DE INFRAESTRUTURA INTERNA	5469	1307	UND.
	12	PONTO DE REDE SUBTERRÂNEA	5469	7000	METROS
	13	RACK 12US	374931	86	UND.
	14	NOBREAK 2200 VA	231248	86	UND.
	15	MONITOR 55	395574	49	UND.
	16	MESA DE CONTROLADORA	243145	10	UND.
	17	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS UNIDADES DA GERÊNCIA DE MEIO ABERTO E SEMI LIBERDADE : COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	22977 20052	21	CONJUNTO
	18	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO : COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	22977 20052	9	CONJUNTO
	19	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NOS VEÍCULOS DA DISSTAE UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DOS ADOLESCENTES : COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	22977 20052	8	CONJUNTO
	20	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE CÂMERA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.	22977	250	UND.
	21	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE REDE LÓGICA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.	22977	250	UND.

Fonte: Termo de Referência (Peça nº 02, fls. 33/34).



13. De fato, o objeto poderia ser dividido em três ou quatro lotes de forma ampliar a concorrência e evitar a restrição à empresas somente do ramo de engenharia².

14. No entanto, a separação em dois lotes mostra-se o mínimo necessário de forma a ampliar a competitividade do certame, pois viabiliza a participação de empresas fornecedoras de equipamentos e de serviços de engenharia, sem prejuízo da solução desejada pela jurisdicionada.

15. Identifica-se que os itens 1/8 e 13/16 são bens/produtos entregáveis e os itens 9/12 e 17/21 tratam de serviços de instalação com fornecimento de material.

16. Dada a natureza desses dois grupos, entende-se que podem ser agrupados, ao menos, em dois lotes distintos sem representar risco de interoperabilidade ou de incompatibilidade dos equipamentos, visando a maior competitividade do certame.

17. Nesse sentido, entende-se que as alegações pelo não parcelamento do objeto não devem prosperar e que os termos de qualificação técnica devem ser adequados aos lotes que vierem a ser definidos.

18. Assim, considerando a independência dos dois grupos de itens acima descritos e a possibilidade de economia para o erário distrital com o aumento da competitividade do certame, sugere-se determinar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal o parcelamento do objeto, em pelo menos dois lotes com possibilidade de vencedores distintos, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei nº 8.666/93 e da Decisão Normativa TCDF nº 2/2012.

19. Em consequência da improcedência das alegações apresentadas quanto ao parcelamento do objeto, entende-se necessário reelaborar os termos de qualificação técnica presentes no edital de forma a adequá-los aos lotes que serão definidos.

² Por exemplo: os itens 13 (Rack), 14 (Nobreak) e 15 (Monitor) podem ser fornecidos por empresas distintas sem risco para a conclusão da solução.



Dimensionamento da quantidade de portas dos Switches e quantidade de Câmeras

20. Outro aspecto relevante e não avaliado na instrução anterior, devido ao exíguo tempo de exame do Pregão Eletrônico nº 013/2022 SEJUS-DF, foi o dimensionamento do quantitativo de portas dos switches, item 8, definido como “SWITCH GERENCIÁVEL POE 24 PORTAS” no quantitativo de 86 unidades, totalizando 2.064 portas (86 x 24) para um total de câmeras de 1.315 unidades (itens 1 a 4), conforme descrito no quadro a seguir.

N	DESCRIÇÃO	QTD
1	HARDWARE DE IMAGEM TIPO I - AMBIENTE INTERNO - TIPO DOME	1136
2	HARDWARE DE IMAGEM TIPO II - AMBIENTE EXTERNO - TIPO BULLET	150
3	HARDWARE DE IMAGEM TIPO III - SPEED DOME 360º	21
4	HARDWARE DE IMAGEM TIPO IV UNIDADE MÓVEL	8
TOTAL		1315

Fonte: Termo de Referência (Peça nº 02, fls. 33/34).

21. Dado à expressiva diferença entre o número de portas totais disponíveis no Switches e o quantitativo de câmeras (itens 1 a 4), que representam uma capacidade ociosa de 36,3% (749 portas), sugere-se determinar à jurisdicionada que apresente esclarecimentos quanto ao dimensionamento definido.

Conclusão

22. Diante das alegações apresentadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS-DF, entende-se insubsistentes os argumentos apresentados.

23. Em face do exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao egrégio Plenário, apresentando as seguintes sugestões:

- I. tomar conhecimento dos esclarecimentos e demais documentos apresentados pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS-DF (Peças nº 16 e nº 17);
- II. considerar insubsistentes as alegações apresentadas pela SEJUS-DF e, com fulcro no art. 277 do RI/TCDF c/c art. 113, §2º,



da Lei nº 8.666/93, manter a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 013/2022 SEJUS-DF, para que a jurisdicionada adote as seguintes providências:

- a) estabeleça o parcelamento do objeto em pelo menos dois lotes, de bens e de serviços, com possibilidade de vencedores distintos, correspondentes aos itens definidos no lote único, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei nº 8.666/93 e da Decisão Normativa TCDF nº 2/2012;
- b) reveja os critérios de qualificação técnica (item 27 do Termo de Referência) de forma a adequar ao necessário parcelamento do objeto, conforme item anterior;
- c) reavalie o dimensionamento da quantidade total de portas do grupo de switches (item 8) em função do quantitativo de câmeras (itens 1 a 4) previsto no certame, sob o risco de contratação excessiva de 749 portas de switch;

III. autorizar:

- a) o encaminhamento de cópia desta Informação, do Relatório/Voto condutor e da Decisão que vier a ser proferida à SEJUS-DF e ao pregoeiro, para auxílio ao cumprimento do item II precedente;
- b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para os devidos fins.

À consideração superior.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

Marcelo Oliveira Vasconcelos
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo com as sugestões apresentadas.
Em 15 de dezembro de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DIFTI

Fl.: 10

Proc:
12943/22

Assinado Digitalmente

Flávio José Fonseca de Souza
**DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**



Processo: nº 00600-00012943/2022-21-e (c).

Jurisdicionadas: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF.

Assunto: Licitação.

Valor estimado: R\$ 6.478.862,37.

Abertura: 09/11/2022, às 14h – Suspensa.

Ementa: Análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2022 – SEJUS/DF. Registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP para a **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF**.

. Decisão nº 4.725/2022: referendou o Despacho Singular nº 493/2022-GCRR, no sentido de tomar conhecimento do instrumento convocatório e determinar a suspensão cautelar da licitação para a correção das impropriedades verificadas no feito.

. Manifestação da Jurisdicionada.

. A Secretaria de Fiscalização Especializada-SESPE sugere ao egrégio Plenário que tome conhecimento dos documentos encaminhados, considere insubsistentes as alegações apresentadas e mantenha a suspensão cautelar da licitação para a correção das falhas apontadas no instrumento convocatório.

. **VOTO** convergente. Devolução dos autos à SESPE para as providências pertinentes.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2022 – SEJUS/DF, lançado pela **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF**, destinado ao registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP, fornecimento de bens, servidores e licenciamento para sistema de videomonitoramento, contemplando prestação de serviço de aquisição, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de controle (peça 2), objeto do Processo SEI nº 00400- 00036458/2021-54 (peça associada).



A abertura das propostas estava prevista para o dia **09/11/2022, às 14 horas**. O valor da contratação foi estimado em R\$ 6.478.862,37 (seis milhões e quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos).

Por intermédio da Decisão nº 4.725/2022 (peça 13), este Tribunal referendou o Despacho Singular nº 493/2022-GCRR (peça 9), nos seguintes termos:

*"O Tribunal, por unanimidade, **referendou o mencionado despacho singular**, proferido nos seguintes termos: 'I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022 SEJUS-DF (peça nº 02) e da cópia do Processo SEI nº 00400- 00036458/2021-54 (peça associada); II – com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 277 do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF que promova a **suspensão cautelar** do certame em questão, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresentadas as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) estabelecer o parcelamento do objeto em pelo menos dois lotes, de bens e de serviços, com possibilidade de vencedores distintos, correspondentes aos itens definidos no lote único, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e da Decisão Normativa TCDF nº 2/2012; b) reveja os critérios de qualificação técnica (item 27 do Termo de Referência) de forma a adequar ao necessário parcelamento do objeto, conforme item anterior; III – autorizar: a) o envio de cópia da Instrução à Jurisdicionada e ao Pregoeiro responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à SESPE para as providências cabíveis."*

A Jurisdicionada encaminhou o Ofício nº 3185/2022 – SEJUS/GAB, informando a suspensão do certame, e a Nota Técnica nº 12/2022 – SEJUS/SEPROJ/UNITEC (peças 16/17), contendo suas justificativas acerca da deliberação supra.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO TÉCNICO

A Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, conforme Informação nº 108/2022 – DIFTI (peça 18), procedeu à análise dos documentos encaminhados pela **SEJUS/DF**, tecendo, a respeito, as seguintes considerações:

"Item 'II.a' da Decisão nº 4725/2022 – estabelecer o parcelamento do objeto em pelo menos dois lotes, de bens e de serviços, com possibilidade de vencedores distintos, correspondentes aos itens definidos no lote único, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e da Decisão Normativa TCDF nº 2/2012

4. Quanto ao parcelamento do objeto, a jurisdicionada alega que (Peça nº 17, fls. 1/2):

"2.1. Por se tratar da contratação de uma solução de videomonitoramento, que é um objeto de natureza complexa, que envolve a integração de itens, sistemas e serviços, a avaliação e o planejamento aplicado no estudo técnico preliminar levou em consideração não somente os aspectos técnicos, mas também as variáveis de risco. Isso porque a pretensa contratação consiste no fornecimento de itens (bens/produtos) entregáveis em lote único,



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

adicionada da responsabilidade pelos serviços de instalação e suporte técnico, evitando-se com isso diversos riscos, dos quais podemos citar o de incompatibilidade de modelo de negócio entre as possíveis contratadas; de interpretação e execução técnica difusa entre as empresas; de possíveis divergências para atestes e execução de garantia de produtos; das questões de domínio técnico de uma empresa para operação de softwares entregues por terceiro; de conflitos de execução contratual em relação ao campo de responsabilidades entre possíveis prestadoras; entre outros riscos que trariam abalos às prerrogativas de continuidade da prestação, no eventual caso de uma contratação de itens em separado da empresa instaladora ou prestadora do suporte técnico. A aquisição conjunta da solução num único lote também se justifica pela necessidade de estabelecimento da interoperabilidade do sistema de videomonitoramento, haja vista que é composta por hardwares, softwares, câmeras, infraestrutura lógica e elétrica, bem como por diferentes serviços de instalação, configuração, treinamento e garantia. O fornecimento de itens da solução por mais de uma empresa, sem a devida coordenação, comprometeria o requisito de interoperabilidade, qualidade e efetividade da prestação, que é mandatório para o perfeito funcionamento da solução, haja vista a complexa rede de coordenação entre os sistemas, impactando, inclusive, na identificação de responsáveis no caso de mal funcionamento de algum item componente do objeto em comento. Desta forma, todos os itens foram reunidos em um único lote por possuírem um alto grau de integração e compatibilidade entre si, tornando-se uma estratégia de planejamento de gestão de riscos para minimizar ao máximo a interrupção da prestação de serviços nas unidades do SEJUS/DF (...)"

5. A Jurisdicionada adita que (Peça nº 17, fls. 3/4):

2.8. Ratificando o entendimento supramencionado, o Tribunal de Contas da União decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único lote, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 TC 000.431/2012-5 - TCU - Plenário - Relator: José Jorge).

2.9. Assim, essa mesma Corte se pronunciou ainda, através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

2.10. " ...a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto". 2.11. Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas da União tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade e que em caso de agrupamento, este último esteja devidamente justificado. 2.12. Este mesmo tribunal publicou a Súmula nº 247 do TCU, o qual, estabeleceu: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (...)

2.19. Este agrupamento encontra guarita ainda noutras deliberações do TCU sobre a matéria, tais como a decisão que "A aquisição de itens diversos em lotes deve estar respaldada em critérios justificantes", adotando o entendimento do acórdão 5260/2011, de 06/07/2011, que decidiu que "Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si".

Análise

6. A SEJUS/DF entende que a solução é complexa, que envolve a integração de itens em que a separação em lotes poderia gerar problemas devido à "interpretação e execução técnica difusa entre as empresas" e que "O fornecimento de itens da solução por mais de uma empresa, sem a devida coordenação, comprometeria o requisito de interoperabilidade, qualidade e efetividade da prestação".

7. E quanto a esse quesito conclui como a seguir: "Desta forma, todos os itens foram reunidos em um único lote por possuírem um alto grau de integração e compatibilidade entre si, tornando-se uma estratégia de planejamento de gestão de riscos para minimizar ao máximo a interrupção da prestação de serviços nas unidades do SEJUS/DF".

8. Também apresentou jurisprudência do Tribunal de Contas da União que considerou, em determinados casos, adequado a definição de lote único para certames públicos.

9. No entanto, é importante esclarecer que os componentes da solução são itens que atuam em protocolos abertos, em padrões usuais de mercado e por isso não há restrição quanto ao uso de marcas diferentes. Dessa forma, não se afigura provável a ocorrência de incompatibilidade entre equipamentos.

10. Apesar de as alegações indicarem que a Administração Pública apresenta discricionariedade ao estabelecer a decisão de lote único ou parcelado, a Administração não pode contrariar os princípios norteadores do processo licitatório.

11. Entende-se inadequada a manutenção em lote único por ferir o Princípio da Competitividade.

12. Esta unidade técnica entende que dois lotes seriam o mínimo aceitável, haja vista ter-se identificado a existência de um grupo de itens entregáveis (itens 1/8 e 13/16 - equipamentos) e outro grupo que corresponde a serviços de engenharia com instalação de energia elétrica, infraestrutura, pontos de rede, além de outros serviços voltados ao monitoramento e treinamento (itens 9/12 e 17/21) descritos na tabela a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

e-DOC 043252D0
Proc 00600-00012943/2022-21-e

GRUPO ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT/ CATSERV	QTD	UNID. DE FORNECIMENTO
	1	HARDWARE DE IMAGEM TIPO I - AMBIENTE INTERNO - TIPO DOME	150334	1136	UND.
	2	HARDWARE DE IMAGEM TIPO II - AMBIENTE EXTERNO - TIPO BULLET	469866	150	UND.
	3	HARDWARE DE IMAGEM TIPO III - SPEED DOME 360º	304694	21	UND.
	4	HARDWARE DE IMAGEM TIPO IV UNIDADE MÓVEL	150334	8	UND.
	5	GRAVADOR TIPO I - NVR- 16 CANAIS	461472	28	UND.
	6	GRAVADOR TIPO II - NVR- 32 CANAIS	461472	32	UND.
	7	SERVIDOR CENTRAL E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO VMS	21660 459950	1	CONJUNTO
	8	SWITCH GERENCIÁVEL POE 24 PORTAS	122971	86	UND.
	9	PONTO DE REDE CAT. 6 (CABO, CONECTADOR RJ 45, PATCH CORD, PATCH PAINEL)	305272 312165 465452 464695	1307	UND.
	10	PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA	5461	200	UND.
	11	PONTO DE INFRAESTRUTURA INTERNA	5469	1307	UND.
	12	PONTO DE REDE SUBTERRÂNEA	5469	7000	METROS
	13	RACK 12US	374931	86	UND.
	14	NOBREAK 2200 VA	231248	86	UND.
	15	MONITOR 55	395574	49	UND.
	16	MESA DE CONTROLADORA	243145	10	UND.
	17	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS UNIDADES DA GERÊNCIA DE MEIO ABERTO E SEMI LIBERDADE : COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	22977 20052	21	CONJUNTO
	18	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO : COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	22977 20052	9	CONJUNTO
	19	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NOS VEÍCULOS DA DISSTAE UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DOS ADOLESCENTES : COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	22977 20052	8	CONJUNTO
	20	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE CÂMERA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.	22977	250	UND.
	21	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE REDE LOGICA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.	22977	250	UND.

Fonte: Termo de Referência (Peça nº 02, fls. 33/34).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

13. De fato, o objeto poderia ser dividido em três ou quatro lotes de forma ampliar a concorrência e evitar a restrição à empresas somente do ramo de engenharia¹.

14. No entanto, a separação em dois lotes mostra-se o mínimo necessário de forma a ampliar a competitividade do certame, pois viabiliza a participação de empresas fornecedoras de equipamentos e de serviços de engenharia, sem prejuízo da solução desejada pela jurisdição.

15. Identifica-se que os itens 1/8 e 13/16 são bens/produtos entregáveis e os itens 9/12 e 17/21 tratam de serviços de instalação com fornecimento de material.

16. Dada a natureza desses dois grupos, entende-se que podem ser agrupados, ao menos, em dois lotes distintos sem representar risco de interoperabilidade ou de incompatibilidade dos equipamentos, visando a maior competitividade do certame.

17. Nesse sentido, entende-se que as alegações pelo não parcelamento do objeto não devem prosperar e que os termos de qualificação técnica devem ser adequados aos lotes que vierem a ser definidos.

18. Assim, considerando a independência dos dois grupos de itens acima descritos e a possibilidade de economia para o erário distrital com o aumento da competitividade do certame, sugere-se determinar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal o parcelamento do objeto, em pelo menos dois lotes com possibilidade de vencedores distintos, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei nº 8.666/93 e da Decisão Normativa TCDF nº 2/2012.

19. Em consequência da improcedência das alegações apresentadas quanto ao parcelamento do objeto, entende-se necessário reelaborar os termos de qualificação técnica presentes no edital de forma a adequá-los aos lotes que serão definidos.

Dimensionamento da quantidade de portas dos Switches e quantidade de Câmeras

20. Outro aspecto relevante e não avaliado na instrução anterior, devido ao exíguo tempo de exame do Pregão Eletrônico nº 013/2022 SEJUS-DF, foi o dimensionamento do quantitativo de portas dos switches, item 8, definido como "SWITCH GERENCIÁVEL POE 24 PORTAS" no quantitativo de 86 unidades, totalizando 2.064 portas (86 x 24) para um total de câmeras de 1.315 unidades (itens 1 a 4), conforme descrito no quadro a seguir.

N	DESCRIÇÃO	QTD
1	HARDWARE DE IMAGEM TIPO I - AMBIENTE INTERNO - TIPO DOME	1136
2	HARDWARE DE IMAGEM TIPO II - AMBIENTE EXTERNO - TIPO BULLET	150
3	HARDWARE DE IMAGEM TIPO III - SPEED DOME 360º	21
4	HARDWARE DE IMAGEM TIPO IV UNIDADE MÓVEL	8

¹ Por exemplo: os itens 13 (Rack), 14 (Nobreak) e 15 (Monitor) podem ser fornecidos por empresas distintas sem risco para a conclusão da solução.



TOTAL	1315
-------	------

Fonte: Termo de Referência (Peça nº 02, fls. 33/34).

21.Dado à expressiva diferença entre o número de portas totais disponíveis no Switches e o quantitativo de câmeras (itens 1 a 4), que representam uma capacidade ociosa de 36,3% (749 portas), sugere-se determinar à jurisdicionada que apresente esclarecimentos quanto ao dimensionamento definido.

Conclusão

22.Diante das alegações apresentadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS-DF, entende-se insubsistentes os argumentos apresentados.

23.Em face do exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao egrégio Plenário, apresentando as seguintes sugestões:

- I. tomar conhecimento dos esclarecimentos e demais documentos apresentados pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS-DF (Peças nº 16 e nº 17);
- II. considerar insubsistentes as alegações apresentadas pela SEJUS-DF e, com fulcro no art. 277 do RI/TCDF c/c art. 113, §2º, da Lei nº 8.666/93, manter a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 013/2022 SEJUS-DF, para que a jurisdicionada adote as seguintes providências:

a) estabeleça o parcelamento do objeto em pelo menos dois lotes, de bens e de serviços, com possibilidade de vencedores distintos, correspondentes aos itens definidos no lote único, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei nº 8.666/93 e da Decisão

Normativa TCDF nº 2/2012;

b) reveja os critérios de qualificação técnica (item 27 do Termo de Referência) de forma a adequar ao necessário parcelamento do objeto, conforme item anterior;

c) reavalie o dimensionamento da quantidade total de portas do grupo de switches (item 8) em função do quantitativo de câmeras (itens 1 a 4) previsto no certame, sob o risco de contratação excessiva de 749 portas de switch;

III. autorizar:

a) o encaminhamento de cópia desta Informação, do Relatório/Voto condutor e da Decisão que vier a ser proferida à SEJUS-DF e ao pregoeiro, para auxílio ao cumprimento do item II precedente;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para os devidos fins. “

É o relatório.

VOTO

Na presente fase processual, examinam-se as medidas adotadas em atenção às determinações constantes do item II do Despacho Singular nº 493/2022-GCRR, referendado pela Decisão nº 4.725/2022, pelo qual este Tribunal determinou à **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS-DF** a



suspensão cautelar do certame para a correção de impropriedades verificadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2022 – DECOMP/DA, no tocante ao parcelamento do objeto em pelo menos dois lotes, bem como na consequente revisão dos critérios de qualificação técnica, de forma a adequar ao necessário parcelamento do objeto.

Em apertada síntese, a Jurisdicionada defende que a manutenção do certame em objeto único encontra-se justificada na complexidade da solução; nos problemas decorrentes da execução técnica entre as empresas; na possibilidade de comprometimento da operacionalidade, qualidade e efetividade da prestação do serviço; e no alto grau de integração e compatibilidade entre os itens, “... tornando-se uma estratégia de planejamento de gestão de riscos para minimizar ao máximo à interrupção da prestação de serviços nas unidades do SEJUS/DF”

A SESPE entende que a manutenção de lote único fere o princípio da competitividade, podendo o objeto ser dividido em pelo menos dois lotes, “... haja vista ter-se identificado a existência de um grupo de itens entregáveis (itens 1/8 e 13/16 - equipamentos) e outro grupo que corresponde a serviços de engenharia com instalação de energia elétrica, infraestrutura, pontos de rede, além de outros serviços voltados ao monitoramento e treinamento (itens 9/12 e 17/21).”

No caso, penso que assiste razão à Unidade Técnica.

Em pese vislumbrar a possibilidade de divisão do objeto em até quatro lotes, de forma ampliar a concorrência e evitar restrição a empresas somente do ramo de engenharia, a SESPE propõe o estabelecimento de dois lotes justamente para mitigar o risco de interoperabilidade ou de incompatibilidade dos equipamentos, visando a maior competitividade do certame.

Dessa forma, é possível observar que, de fato, a descrição do objeto apresenta uma divisão clara entre bens/produtos entregáveis (equipamentos), constantes dos itens 1/8 e 13/16 (hardwares de imagem, gravadores, servidor central, software de gerenciamento, switch gerencial rack, nobreak, monitor e mesa controladora) e serviços e treinamento, listados nos itens 9/12 e 17/21 (pontos de rede, de energia elétrica, de infraestrutura interna e de rede subterrânea; serviços de videomonitoramento nas unidades da gerência de semi aberto e semi liberdade, nas unidades de internação e nos veículos de transporte; e serviços de remanejamento de pontos de câmaras e de pontos de rede lógica).

Importa observar que, em situação semelhante, no Processo nº 00600-00008706/2020-01-e, ao examinar o Pregão Eletrônico nº 86/2020-DER/DF, destinado à contratação de serviços de instalação de equipamentos de segurança eletrônica, este Tribunal, conforme a Decisão nº 5.128/2020-IMF, determinou que “... o edital da licitação deverá prever o parcelamento do objeto em lotes, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, em atendimento ao art. 14, § 3º, da Instrução Normativa n.º 04/2014-SLTI/MPOG, bem como ao art. 23, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993”.

No Voto condutor da citada deliberação, o Relator, ilustre Conselheiro **INÁCIO MAGALHÃES FILHO**, acolheu as conclusões da Instrução, registrando que:

“Quanto ao objeto a ser licitado, a unidade instrutiva apontou que “há um distanciamento entre a definição do objeto, pouco abrangente e com um escopo impreciso, e a grande quantidade de serviços e



aquisições envolvidos no PE nº 086/2020 – DER/DF”, afirmando que “Esse tipo de certame é caracterizado como ‘licitação guarda-chuva’, aquela que apresenta uma definição vaga, com diversos tipos de soluções a serem implementadas, nem sempre relacionadas entre si, dificultando a gestão do contrato a ser firmado e cerceando a competitividade do edital”. A esse respeito, ainda anotou que “Esses certames são desaconselhados pelo Tribunal de Contas do DF desde o surgimento da operação denominada ‘Caixa de Pandora’”.

De outro giro, no presente feito, a SESPE registra ainda a expressiva diferença entre o número de portas totais disponíveis nos switches descritos no edital (2.064) e o quantitativo de câmeras relacionadas nos itens 1 a 4 do instrumento convocatório (1315). Por isso, sugere determinar à jurisdicionada que apresente esclarecimentos quanto ao dimensionamento definido.

Ante o exposto, em harmonia com a proposição da competente Unidade Técnica, **VOTO** no sentido de que este egrégio Plenário:

- I - tome conhecimento dos esclarecimentos e demais documentos apresentados pela **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS-DF** (peças 16 e 17);
- II - considere insubsistentes as alegações apresentadas pela **SEJUS-DF** e, com fulcro no art. 277 do RI/TCDF c/c art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, mantenha a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 013/2022 SEJUS-DF, para que a jurisdicionada adote as seguintes providências:
 - a) estabeleça o parcelamento do objeto em pelo menos dois lotes, de bens e de serviços, com possibilidade de vencedores distintos, correspondentes aos itens definidos no lote único, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei nº 8.666/93 e da Decisão Normativa TCDF nº 2/2012;
 - b) reveja os critérios de qualificação técnica (item 27 do Termo de Referência) de forma a adequar ao necessário parcelamento do objeto, conforme item anterior;
 - c) reavalie o dimensionamento da quantidade total de portas do grupo de switches (item 8) em função do quantitativo de câmeras (itens 1 a 4) previsto no certame, sob o risco de contratação excessiva de 749 portas de switch;
- III - autorize:
 - a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 108/2022-DIFTI (peça 18), do Relatório/Voto e da Decisão que vier a ser proferida à **SEJUS-DF** e ao Pregoeiro, para auxílio ao cumprimento do item II precedente; e
 - b) o retorno dos autos à SESPE.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2023.



ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator



SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5327, de 01/02/2023

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: 00600-00012943/2022-21-e
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 00600-00012943/2022-21-e

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

EMENTA : Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2022 – SEJUS/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, destinado ao registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP, de bens, servidores e licenciamento destinados ao referido sistema, contemplando prestação de serviço de aquisição, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de controle.

DECISÃO Nº 121/2023

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos e demais documentos apresentados pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS-DF (peças 16 e 17); II – considerar insubsistentes as alegações apresentadas pela SEJUS-DF e, com fulcro no art. 277 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, manter a **suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 013/2022 SEJUS-DF**, para que a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) estabeleça o parcelamento do objeto em pelo menos dois lotes, de bens e de serviços, com possibilidade de vencedores distintos, correspondentes aos itens definidos no lote único, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei nº 8.666/93 e da Decisão Normativa TCDF nº 2/2012; b) reveja os critérios de qualificação técnica (item 27 do Termo de Referência) de forma a adequar ao necessário parcelamento do objeto, conforme item anterior; c) reavalie o dimensionamento da quantidade total de portas do grupo de switches (item 8) em função do quantitativo de câmeras (itens 1 a 4) previsto no certame, sob o risco de contratação excessiva de 749 portas de switch; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 108/2022- DIFTI (peça 18), do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEJUS-DF e ao pregoeiro, para auxílio ao cumprimento do item II precedente; b) o retorno dos autos à SESPE.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e ANDRÉ CLEMENTE. Participaram o Auditor VINICIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

SALA DAS SESSÕES, 01 de Fevereiro de 2023


João Batista Pereira De Souza
Secretário das Sessões


Márcio Michel Alves De Oliveira
Presidente



Informação nº 23/2023 – DIFTI

Processo nº: 00600-00012943/2022-21-e

Anexos: Processo SEI nº 00400-00036458/2021-54¹
Edital do PE nº 13/2022 SEJUS/DF (Peça nº 02)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS-DF

Assunto: Licitação

Ementa: Análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2022 – SEJUS-DF, visando o registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP, fornecimento de bens, servidores e licenciamento para sistema de videomonitoramento, contemplando prestação de serviço de aquisição, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de controle, pelo prazo de garantia de funcionamento on-site de sessenta meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Decisão nº 121/2023. Manutenção da suspensão e diligências. Manifestação do jurisdicionado. Atendimento. Arquivamento.

Valor estimado: R\$ 6.478.862,37.

Sr. Secretário de Fiscalização Especializada,

A presente informação trata do Pregão Eletrônico nº 13/2022, lançado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS-DF, para formação de registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP, fornecimento de bens, servidores e licenciamento para sistema de videomonitoramento, contemplando prestação de serviço de aquisição, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de controle, pelo prazo de garantia de funcionamento on-site de sessenta

¹ Arquivo associado ao processo.



meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

2. O Tribunal, no último exame do feito, exarou a Decisão nº 121/2023 (peça 21) com as seguintes deliberações:

“II – considerar insubsistentes as alegações apresentadas pela SEJUS-DF e, com fulcro no art. 277 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, manter a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 013/2022 SEJUS-DF, para que a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) estabeleça o parcelamento do objeto em pelo menos dois lotes, de bens e de serviços, com possibilidade de vencedores distintos, correspondentes aos itens definidos no lote único, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei nº 8.666/93 e da Decisão Normativa TCDF nº 2/2012; b) reveja os critérios de qualificação técnica (item 27 do Termo de Referência) de forma a adequar ao necessário parcelamento do objeto, conforme item anterior; c) reavalie o dimensionamento da quantidade total de portas do grupo de switches (item 8) em função do quantitativo de câmeras (itens 1 a 4) previsto no certame, sob o risco de contratação excessiva de 749 portas de switch;”

3. Em atendimento à deliberação plenária, a jurisdicionada encaminhou o Ofício nº 664/2023 – SEJUS/GAB (peça 30) e anexos (peças 26 a 29) contendo os esclarecimentos que julgou pertinentes.

Item ‘II.a’ da Decisão nº 121/2023 - estabeleça o parcelamento do objeto em pelo menos dois lotes, de bens e de serviços, com possibilidade de vencedores distintos, correspondentes aos itens definidos no lote único, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei nº 8.666/93 e da Decisão Normativa TCDF nº 2/2012

4. Quanto ao parcelamento do objeto, verifica-se que o novo Termo de Referência para o certame contempla a determinação do Tribunal, veja-se (peça 28, fls. 4/5):



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DIFTI

e-DOC DA28D3A9
Proc 00600-00012943/2022-21-e

Fl.: 3
Proc:
12943/22

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Detalhamento do objeto:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID. DE FORNECIMENTO
1	1	HARDWARE DE IMAGEM TIPO I - AMBIENTE INTERNO - TIPO DOME	1136	UND.
	2	HARDWARE DE IMAGEM TIPO II - AMBIENTE EXTERNO - TIPO BULLET	150	UND.
	3	HARDWARE DE IMAGEM TIPO III - SPEED DOME 360º	21	UND.
	4	HARDWARE DE IMAGEM TIPO IV UNIDADE MÓVEL	8	UND.
	5	GRAVADOR TIPO I - NVR 16 CANAIS	28	UND.
	6	GRAVADOR TIPO II - NVR 32 CANAIS	32	UND.
	7	SERVIDOR CENTRAL E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO VMS	1	CONJUNTO
	8	SWITCH GERENCIÁVEL POE 24 PORTAS	86	UND.
	9	RACK 12US	86	UND.
	10	NOBREAK 2200 VA	86	UND.
	11	MONITOR 55	49	UND.
	12	MESA DE CONTROLADORA	10	UND.

2	13	PONTO DE REDE CAT. 6 (CABO, CONECTADOR RJ 45, PATCH CORD, PATCH PAINEL)	1307	UND.
	14	PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA	200	UND.
	15	PONTO DE INFRAESTRUTURA INTERNA	1307	UND.
	16	PONTO DE REDE SUBTERRÂNEA	7000	METROS
	17	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS UNIDADES DA GERÊNCIA DE MEIO ABERTO E SEMI LIBERDADE : COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	21	CONJUNTO
	18	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO : COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	9	CONJUNTO
	19	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NOS VEÍCULOS DA DISSTAE UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DOS ADOLESCENTES: COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	8	CONJUNTO
	20	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE CÂMERA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.	250	UND.
	21	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE REDE LOGICA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.	250	UND.

5. Assim, ao separar os itens de entrega imediata dos itens de serviços previstos no TR original (peça 02, fls. 33/34), a SEJUS/DF amplia a competitividade do certame e atende à determinação contida no item II, “a”, da Decisão nº 121/23.

Item ‘II.b’ da Decisão nº 121/2023 - reveja os critérios de qualificação técnica (item 27 do Termo de Referência) de forma a adequar ao necessário parcelamento do objeto, conforme item anterior;

6. Verifica-se que os critérios de qualificação técnica presentes no novo Termo de Referência do PE nº 13/22 – SEJUS (peça 28, fl. 36) foram modificados em função do parcelamento do objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DIFTI

7. Assim, considera-se atendido o item II, “b”, da Decisão nº 121/23.

Item ‘II.c’ da Decisão nº 121/2023 - reavalie o dimensionamento da quantidade total de portas do grupo de switches (item 8) em função do quantitativo de câmeras (itens 1 a 4) previsto no certame, sob o risco de contratação excessiva de 749 portas de switch;

8. Ainda que a jurisdicionada não tenha se manifestado especificamente sobre este item, verifica-se que o quadro de distribuição das câmeras e demais equipamentos apresentado no novo Estudo Técnico Preliminar é capaz de justificar as 86 unidades do item 8 previstas no objeto, veja-se (peça 27, fls. 20/21):

9.9. Planilha de Pontos estimados de videomonitoramento e equipamentos necessários para o funcionamento da solução nas Unidades da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo:

Unidades da SUBSEP	Cam 1	Cam 2	Cam 3	Total de Câmeras	Gravador 16	Gravador 32	Servidor Central de Monitoramento	Mesa de Controle	Monitores	Software VMS	Switch	Cabo Utp (metros)	Rack	NoBreak	Patch Panel
Gerência de Meio Aberto															
Gerência de Atendimento em Meio Aberto da Ceilândia Sul	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto da Ceilândia Norte	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto da Taguatinga	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto da Samambaia	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Guará	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Núcleo Bandeirante	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Plano Piloto	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Parangaba	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto da São Sebastião	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto da Planaltina	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Gama	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Recanto das Emas	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto da Brasília	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto da Sobradinho	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto da Samambaia															
Gerência de Atendimento em Meio Aberto da Taguatinga I	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto da Taguatinga II	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto da Taguatinga III	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DIFTI

do Guará																
Gêncio de Atendimento em Semiliberdade do Núcleo Bandeirante (Metropolitana)	10	2		12	1				1			1	720	1	1	1
Gêncio de Atendimento em Semiliberdade do Gama.	10	2		12	1				1			1	720	1	1	1
Gêncio de Atendimento em Semiliberdade de Santa Maria.	10	2		12	1				1			1	720	1	1	1
Unidade de Informação																
Unidade de Informação do Recanto Das Emas	120	12	2	134	1	4			1	2		8	7680	8	7	8
Unidade de Informação de São Sebastião.	78	12	1	91		4			1	2		6	4920	6	7	6
Unidade de Informação de Planaltina.	77	12	1	90	1	4			1	2		6	4920	6	7	6
Unidade de Informação Provisória de São Sebastião (medida cautelar de até 45 dias)	105	12	2	119		4			1	2		7	6600	7	7	7
Unidade de Informação de Saitá (Detranética).	168	12	6	186	1	4			1	2		11	10680	11	7	11
Unidade de Informação de Brasília.	70	12	2	84	1	3			1	2		5	4560	5	7	5
Unidade de Informação de Santa Maria.	140	12	2	154		4			1	2		9	9000	9	7	9
Unidade de Informação Feminina do Gama.	130	12	3	145		4			1	2		9	8100	9	7	9
Unidade de Atendimento Inicial (aguardando decisão judicial).	30	12	2	44	3	1			1	2		3	2040	3	7	3
Veículo da DISTRUT	8			8												
Servidor Central e Software de Gerenciamento Central						6			1	10		1	1		1	1
Total	1130	150	31	1307	38	32	4	10	49	1		86	75620	86	86	86

9. Assim, entende-se saneado o item II, “c”, da Decisão nº 121/23.

Conclusão

10. Em face do exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao egrégio Plenário, apresentando as seguintes sugestões:

- I. tomar conhecimento dos documentos apresentados pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF (peças 26 a 30);
- II. considerar atendida a Decisão nº 121/23 (peça 21);
- III. autorizar:
 - a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 13/22 – SEJUS;
 - b) o envio da Decisão que vier a ser proferida à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF e ao pregoeiro;
 - c) o retorno dos autos para a Secretaria de Fiscalização Especializada para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras fiscalizações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DIFTI

Fl.: 6

Proc:
12943/22

À consideração superior.

Brasília, 15 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

Flávio José Fonseca de Souza
**DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**



Processo: nº 00600-00012943/2022-21-e (d).

Jurisdicionadas: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF.

Assunto: Licitação.

Valor estimado: R\$ 6.478.862,37.

Abertura: 09/11/2022, às 14h – Suspensa.

Pauta: Publicação dispensada (art. 116, § 5º, inciso II, do RI/TCDF).

Ementa: Análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2022 – SEJUS/DF. Registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP para a **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF**.

. Decisão nº 4.725/2022: referendar o Despacho Singular nº 493/2022-GCRR, no sentido de tomar conhecimento do instrumento convocatório e determinar a **suspensão cautelar** da licitação para a correção das impropriedades verificadas no feito.

. Decisão nº 121/2023: tomar conhecimento dos documentos encaminhados, considerar insubsistentes as alegações apresentadas e **manter a suspensão cautelar** da licitação para a correção das falhas apontadas no instrumento convocatório.

. Manifestação da Jurisdicionada.

. A Secretaria de Fiscalização Especializada-SESPE sugere ao egrégio Plenário que tome conhecimento dos documentos encaminhados, considere atendida a determinação supra, **autorize prosseguimento certame** e o arquivamento do feito.

. **VOTO** convergente. Devolução dos autos à SESPE para as providências pertinentes.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2022 – SEJUS/DF, lançado pela **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF**, destinado ao registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP, fornecimento de bens, servidores e licenciamento para sistema de videomonitoramento, contemplando prestação de serviço de aquisição, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de controle (peça 2), objeto do Processo SEI nº 00400- 00036458/2021-54 (peça associada).

A abertura das propostas estava prevista para o dia **09/11/2022, às**



14 horas. O valor da contratação foi estimado em R\$ 6.478.862,37 (seis milhões e quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos).

Por intermédio da Decisão nº 4.725/2022 (peça 13), este Tribunal referendou o Despacho Singular nº 493/2022-GCRR (peça 9), no sentido de tomar conhecimento do instrumento convocatório e determinar a **suspensão cautelar** da licitação para a correção das impropriedades verificadas no feito.

Na sequência, deliberou nos termos do item II da Decisão nº 121/2023 (peça 21), de seguinte teor:

*“II – considerar insubsistentes as alegações apresentadas pela SEJUS-DF e, com fulcro no art. 277 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, **manter a suspensão cautelar** do Pregão Eletrônico nº 013/2022 SEJUS-DF, para que a jurisdicionada adote as seguintes providências:*

- a) estabeleça o parcelamento do objeto em pelo menos dois lotes, de bens e de serviços, com possibilidade de vencedores distintos, correspondentes aos itens definidos no lote único, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei nº 8.666/93 e da Decisão Normativa TCDF nº 2/2012;*
- b) reveja os critérios de qualificação técnica (item 27 do Termo de Referência) de forma a adequar ao necessário parcelamento do objeto, conforme item anterior;*
- c) reavalie o dimensionamento da quantidade total de portas do grupo de switches (item 8) em função do quantitativo de câmeras (itens 1 a 4) previsto no certame, sob o risco de contratação excessiva de 749 portas de switch;”*

Em atenção a essa deliberação plenária, a Jurisdicionada encaminhou Ofício nº 664/2023 – SEJUS/GAB (peça 30) e anexos (peças 26 a 29).

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO TÉCNICO

A Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, conforme Informação nº 23/2023 – DIFTI (peça 31), procedeu à análise dos documentos encaminhados pela **SEJUS/DF**, sugerindo ao Plenário:

“(…)

I. tomar conhecimento dos documentos apresentados pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF (peças 26 a 30);

II. considerar atendida a Decisão nº 121/23 (peça 21);

III. autorizar:

- a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 13/22 – SEJUS;*
- b) o envio da Decisão que vier a ser proferida à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF e ao pregoeiro;*
- c) o retorno dos autos para a Secretaria de Fiscalização Especializada para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras fiscalizações.”*



É o relatório.

VOTO

Na presente fase processual, examinam-se as medidas adotadas em atenção às determinações constantes do item II da Decisão nº 121/2023, pelo qual este Tribunal determinou à **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS-DF** a **manutenção da suspensão cautelar** do certame para a correção de impropriedades verificadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2022 – DECOMP/DA, no tocante ao parcelamento do objeto em pelo menos dois lotes; à consequente revisão dos critérios de qualificação técnica, de forma a adequar ao necessário parcelamento do objeto; bem como em relação à expressiva diferença entre o número de portas totais disponíveis nos switches descritos no edital (2.064) e o quantitativo de câmeras relacionadas nos itens 1 a 4 do instrumento convocatório (1315).

Após examinar os documentos encaminhados pela Jurisdicionada, a Unidade Técnica registra que o novo Termo de Referência contempla o parcelamento do objeto em dois lotes e a consequente modificação dos critérios de qualificação técnica. A Instrução registra ainda que o quadro de distribuição das câmeras e demais equipamentos apresentados no novo Estudo Técnico Preliminar é capaz de justificar as 86 unidades do item 8 previstas no objeto.

Nesse contexto, considerando atendido o item II da Decisão nº 121/2023, não ergo óbice à continuidade do certame e ao arquivamento dos autos, na forma proposta pela competente SESPE.

Assim, **VOTO** no sentido de que este egrégio Plenário:

- I - tome conhecimento dos documentos apresentados pela **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS-DF** (peças 26/30);
- II - considere atendido o item II da Decisão nº 121/2023 (peça 21);
- III - autorize:
 - a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 13/2022 – SEJUS;
 - b) a ciência da Jurisdicionada e do Pregoeiro; e
 - c) o retorno dos autos à SESPE para arquivamento, sem prejuízo de futuras fiscalizações.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2023.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator



SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5333, de 22/03/2023

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: <u>00600-00012943/2022-</u>
<u>21-e</u>
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 00600-00012943/2022-21-e

RELATOR(A) : CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

EMENTA : Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2022 – SEJUS/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, destinado ao registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP, de bens, servidores e licenciamento destinados ao referido sistema, contemplando prestação de serviço de aquisição, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de controle.

DECISÃO Nº 1090/2023

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos apresentados pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS-DF (peças 26/30); II – considerar atendido o item II da Decisão nº 121/2023 (peça 21); III – autorizar: a) o **prosseguimento** do Pregão Eletrônico nº 13/2022 – SEJUS; b) a ciência da jurisdicionada e do pregoeiro; c) o retorno dos autos à SESPE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras fiscalizações.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e ANDRÉ CLEMENTE. Participaram o Auditor VINICIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e o representante do MPJTCDF, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

SALA DAS SESSÕES, 22 de Março de 2023

João Batista Pereira de Souza
Secretário das Sessões

Márcio Michel Alves de Oliveira
Presidente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES**

Ofício nº 2209/2023-GP

Brasília-DF, 23 de Março de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Em conformidade com o art. 8º da Portaria-TCDF nº 15/2023, publicada no DODF de 09.01.23, cumpre-me dirigir a Vossa Senhoria para comunicar que este Tribunal proferiu a Decisão nº 1090/2023, na Sessão Ordinária nº 5333, realizada em 22/03/2023, quando apreciou o Processo nº 00600-00012943/2022-21-e, de relato do(a) CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Por conseguinte, informo que a referida decisão, bem como o(s) documento(s) porventura nela indicado(s) e outros relacionados ao mencionado processo, quando disponíveis para consulta, poderão ser acessados a partir de 24/03/2023, por meio do endereço eletrônico <https://etcdf.tc.df.gov.br?a=consultaETCDF&f=formPrincipal&nrproc=12943&anoproc=2022>.

Informo, ainda, que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail).

Atenciosamente,

João Batista Pereira de Souza
Secretário das Sessões

Ao(À) Senhor(a)
PERCIVAL BISPO BIZERRA
Pregoeiro da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS
Estação Rodoferroviária – Ala Central Zona Industrial
Brasília-DF CEP:70.631900
elaineacruz